



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04447/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 03667/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Bayeux

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Expedito Pereira (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 010/2014 e Contratos nº 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74/2014

OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza diversos, destinado às Secretarias do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 071/04, a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

TIPO: Menor preço

ABERTURA: 19/02/2014

HOMOLOGAÇÃO: 18/03/2014

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: nº 003/2014, do Prefeito Municipal, edição de 02 de janeiro de 2014.

RECURSOS: Recursos próprios.

CONTRATADOS: Cirúrgica Oliveira Produtos Cirúrgicos Ltda. (R\$ 102.693,00), Cristal Comércio de Produtos Químicos Ltda.

(R\$ 309.325,00), JSB Distribuidora Ltda. – ME (R\$ 77.341,00), Mayer & Guimarães Ltda. – ME (R\$ 1.631.572,00), Newton

Leonardo Almeida de Holanda – ME (R\$ 129.760,00), Oliveira & Eulálio Produtos de Limpeza Ltda. – ME (R\$ 11.000,00),

Wanderley Soares de Sousa (R\$ 44.705,00)

VALOR TOTAL: R\$ 2.306.396,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor logrou elidir as falhas anotadas inicialmente, a saber: 1 – Não consta pesquisa antecipada de preços; 2 – Ausência dos documentos referentes à habilitação dos concorrentes.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 010/2014 e Contratos nº 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74/2014, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Exmo. Prefeito Expedito Pereira, objetivando a aquisição parcelada de material de limpeza diversos, destinado às Secretarias do Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO